



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 655 DE 16 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” no Município de Barra do Piraí.

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ , aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com campanha que realizar-se-á na última semana de novembro.

Art. 2º - A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Na “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – campanha nos meios de comunicação mensagem sobre o que é câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – colocação à disposição da população masculina, acima de 45 anos, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de próstata;

III - a realização de parcerias com sociedades civis organizadas, sindicatos e Associação de Moradores, organizando-se durante a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, através de debates e palestras sobre a doença, suas formas de prevenção e combate;

IV – outras eventos e atividades úteis no combate e prevenção ao câncer de próstata.

Art. 4º - O órgão responsável pela realização da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, poderá, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados.

Art. 5º -As despesas com a implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
**Gabinete do Presidente**

LEI MUNICIPAL Nº 655

Fls. 02

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2002.

  
CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 018/2002

Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira (Cida do PT)